



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

LEI Nº 204/2006.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos na atual Estrutura Administrativa do Município de Umbuzeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, na atual estrutura administrativa do Município de Umbuzeiro disciplinada pela Lei Municipal nº 25, de 02 de julho de 1998, com Lotação na Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de provimento efetivo constantes no quadro abaixo, com função, denominação, simbologia, jornada de trabalho e remuneração contidos na referida legislação e com sujeição ao Regime Jurídico Único – RGU instituído pela Lei Municipal n.º 26/98:

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE (VAGAS) | JORNADA DE TRABALHO (SEMANAL) | VENCIMENTOS (R\$) |
|-------------|---------|--------------------|-------------------------------|-------------------|
| Enfermeiro | TNS | 10 (dez) | 40 horas | 540,00 |

Art. 2º. Os cargos criados por esta lei serão preenchidos mediante concurso público na forma prevista no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para o provimento das vagas criadas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício financeiro vigente e de acordo com as verbas suplementares que eventualmente poderão ser aprovadas pela Câmara Municipal, observada a Lei Federal n.º 4.320/64;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário especialmente no que for incompatível com o disposto na Lei 25/98, de 02 de julho de 1998.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2006.


Antônio Fernandes de Lima
Prefeito